

estabelece um quantum para a Receita do Imposto Territorial Urbano, de Cr\$ 1.100.000,00;

Considerando que havendo sido votado e aprovado o orçamento, simplesmente votado foi a rubrica referente ao título de Imposto Territorial Urbano;

Considerando que a redução que foi proposta na Tabela Tributária para 1962 e seguintes, é anômala e contrária aos interesses do Município, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios;

Resolve votar parcialmente a Tabela Tributária, Lei n.º 10/61 da Câmara, como efetivamente vota, na parte em que determina a elevação de 20% sobre os tributos atuais, conservando portanto a proposta Tabela Tributária, no que se refere ao Imposto Territorial Urbano.

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 27/10/1961

Gerefeito

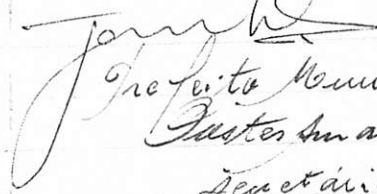
Lei n.º 14/61.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica aprovado o orçamento da Receita e Despesa do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1962, na importância de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), os quais obedecerão a legislação em vigor e a classificação dos anexos.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garanhuns
do Sul, em 30 de outubro de 1961


Prefeito Municipal
Pastor Amador
Secretário

Lei n.º 15/61. -

A Câmara Municipal de Garanhuns do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:-

Verba:-

8-04-4 a) - Impressos e livros em branco	R\$ 15.000,00
8-04-4 f) - Despesas diversas Administração	R\$ 200.000,00
8-62-1 a) - Encargados da bomba d'água	R\$ 30.000,00
8-69-4 a) - Outras despesas - matadouros	R\$ 10.000,00
8-81-1 a) - Jessoal Jornaleros - S. Urbanos	R\$ 150.000,00
8-81-1 b) - Carpinteiros	R\$ 30.000,00
8-81-3 a) - Madeiras e pregos	R\$ 200.000,00
8-82-1 c) - Motorista caminhão	R\$ 12.000,00
8-82-1 e) - 2 tratoristas	R\$ 95.000,00
8-82-1 f) - Mecânicos	R\$ 30.000,00
8-82-3 a) - Madeiras e pregos - S. Rurais	R\$ 600.000,00
8-94-4 a) - Prêmios seguros acidentes trab.	R\$ 25.000,00
8-99-4 a) - I - Diário Oficial	R\$ 15.000,00
8-99-4 a) - II - Despesas Eventuais (Imprevistas)	R\$ 50.000,00

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.